

## **ATO EXECUTIVO Nº 005/2010**

Súmula: Unifica os procedimentos para concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Regime de TIDE, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Estatuto e nos artigos 141 e 142 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que a constituição do CEPE ocorrerá em momento posterior;

CONSIDERANDO a necessidade premente de uniformizar os critérios para a concessão de Regime de TIDE;

CONSIDERANDO proposta da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Luiz Carlos Bruschi, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - aplicável ao pessoal docente da Universidade obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral e as prescrições desta Resolução.

**Art. 2º** - O Regime de TIDE somente poderá ser aplicado aos docentes efetivos com contratos em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.825, de 12 de setembro de 2005.

Parágrafo Único: Enquanto perdurarem as limitações orçamentárias desta Universidade, não serão concedidos Regime TIDE aos docentes com Contrato de Trabalho em Regime Especial (CRES).

**Art. 3º** - Ao docente em Regime de TIDE será concedida, enquanto nele permanecer, a gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculada sobre o respectivo salário básico.

**Art. 4º** - O Regime de TIDE será estendido a todo o pessoal docente efetivo, na medida das possibilidades orçamentária e financeira da Universidade.

§ 1º O Regime de TIDE será concedido aos docentes envolvidos em projetos de (1- Ensino,) Pesquisa e Extensão, registrados nas Pró-Reitorias competentes e cadastrados no Setor de Cadastro das Atividades de Pesquisa, Extensão e Ensino - SECAPEE, programas de Capacitação Docente e Atividades Administrativas reguladas por esta Resolução.

§ 2º Serão considerados em atividades de Capacitação os docentes que possuírem junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – ProRH , Portaria concedendo licença para participar de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pós-doutorado ou licença sabática.

§ 3º Os docentes que retornarem da licença concedida através de Portaria para frequentar curso de Pós-Graduação e que não concluíram integralmente a Capacitação dentro do prazo máximo estabelecido pela UENP em regulamento próprio, perderão o direito ao TIDE por período igual ao da licença usufruída, ficando impossibilitado, neste período, de novo pedido, salvo nos casos em que a não integralização do programa de Pós-Graduação ocorreu por motivo justificado e aceito pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 4º Poderá ser atribuído o Regime de TIDE ao docente em exercício de cargo de provimento em comissão inerente à administração da Instituição.

§ 5º A concessão de TIDE na hipótese do parágrafo anterior é condicionada ao requerimento do docente ao superior imediato e terá a mesma duração que o provimento que motivou a respectiva concessão.

**Art. 5º** - A solicitação do Regime de TIDE será protocolada pelo docente ao Centro de sua lotação, em requerimento padrão próprio e assinatura de Termo de Compromisso, endereçado ao Diretor de Centro, no qual caracterizará a atividade especial, que importe na necessidade de que lhe seja atribuído o Regime de TIDE, especificando a natureza do Projeto e/ou Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Capacitação Docente, em que se empenhará o requerente, e o tempo de sua duração, bem como a contribuição que dele se possa esperar para a melhoria do ensino ou desenvolvimento

científico e tecnológico da Universidade e sua integração com projetos em andamento em outras Instituições congêneres.

**§ 1º.** O pedido será encaminhado para apreciação e parecer do Conselho de Centro, que encaminhará para aprovação de mérito pela Congregação;

**§ 2º.** O Diretor de Campus remeterá a solicitação aprovada pela Congregação a PROAF para análise e parecer;

**§ 3º.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças emitirá parecer sobre disponibilidade orçamentária para atendimento da solicitação, que remeterá ao CAD, para homologação;

**§ 4º.** Aprovada a solicitação pelo CAD, caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a conferência da documentação e implantação do Regime de TIDE;

**§ 5º.** É devido o pagamento da gratificação decorrente do Regime de TIDE desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução, a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, caso ocorra em data posterior à data de protocolo;

**§ 6º.** O pagamento da gratificação decorrente do Regime de TIDE será feito no mês subsequente, em ocorrendo o protocolo do pedido de concessão ou da data de assinatura do Termo de Compromisso, após o dia 10 (dez) do mês em curso.

**Art. 6º.** O Regime de TIDE será concedido pelo prazo previsto para a conclusão do Projeto ou Programa ao qual esteja vinculado, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos.

**§ 1º.** A concessão do Regime de TIDE poderá ser renovada, por extensão do prazo de execução do projeto ou por novo projeto, desde que haja aprovação pelo respectivo Conselho de Centro e homologação pela Congregação.

**§ 2º.** O Docente que retornar da capacitação poderá requerer à PRORH a manutenção do Regime de TIDE pelo prazo de até 6 (seis) meses para apresentação de um novo projeto.

**Art. 7º.** - Vencido o prazo citado no artigo anterior e seus parágrafos para o Regime de TIDE e não havendo a comprovação de protocolo de novo projeto, ocorrerá o cancelamento automático do Regime de TIDE.

Parágrafo Único – A não homologação do novo projeto pela respectiva Congregação ensejará a suspensão do Regime de TIDE.

**Art. 8º.** - A documentação para análise da concessão do Regime de TIDE será de responsabilidade do solicitante e deverá ser anexada ao requerimento padrão, acompanhada dos pareceres necessários.

**Art. 9º .** - Quando o beneficiário da gratificação do Regime de TIDE infringir o disposto na Lei Estadual nº 14.825/05 ou não estiver desenvolvendo o Projeto que levou à concessão do benefício, este será imediatamente cancelado e será instaurado o devido Processo Disciplinar

§ 1º Comprovado pelo processo disciplinar a ilicitude, o docente deverá ressarcir a Universidade o montante percebido durante a concessão do TIDE, atualizado monetariamente.

§ 2º Caberá ao Conselho de Centro a tomada de medidas com vistas a garantir o acompanhamento dos Regimes de TIDE dos Docentes lotados no respectivo Centro.

**Art. 10** - Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos proceder os controles e verificações do cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** - A atribuição do Regime de TIDE ou a sua renovação, com indicação da respectiva duração, será objeto de Portaria específica.

**Art. 12** - Os casos que não se enquadrarem nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Administração.

**Art. 13** – Os docentes em Regime de TIDE há 2 (dois) anos, nesta data, terão o prazo de 60 (sessenta dias), para protocolar novo pedido junto ao Centro de Estudos, sob pena de cancelamento da concessão do Regime de TIDE.

**Art. 14** – O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacarezinho, 05 de outubro de 2010.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

PROF. DR. LUIZ CARLOS BRUSCHI

Reitor em exercício